
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Protocolo nº 020/2016-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento do 13º Termo Aditivo de Prazo (**sem acréscimo de valor**), da análise do pedido de prorrogação prazo do **Contrato Nº 036/2016 – Convênio 010/2016**, cujo objeto é “**contratação de uma empresa especializada para “Execução do Projeto de Sistema Viário Projeto Uirapuru**, implantação de drenagem superficial (meio fio e linha D’água), calçadas, terraplenagem e pavimentação, em determinadas Ruas do Icuí Guajará, no Município de Ananindeua- PA, oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua-SESAN/PMA e a empresa R. SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.812.612/0001-56. De acordo com o Parecer Jurídico nº 140/2021, ” O contrato 0036/2020 no pedido de aditivo do prazo contratual **expiraria no dia 20 de março de 2021 fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses de execução e 06 (seis) meses de vigência, com prazo final encerrando-se em 20 de setembro de 2021**. Consta nos autos do processo em epígrafe o Parecer Técnico assinado pelo Eng.º RUY FERNANDO – Fiscal da obra, explanando o porquê de aditar. Assim como, Parecer nº 085/2021 “ I DO FATO GERADOR” – ASJUR/SESAN, assinado pelo Sr. José Antônio Carneiro Peck – Diretor do Departamento Jurídico - OAB/PA 3611 e o Parecer da PROGE/PMA manifestando-se favorável ao 13º Termo aditivo de Prazo em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, § 1º, inciso II de Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 13º **Termo Aditivo de Prazo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 13º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Luciana Maués.
Controle Interno/PMA

Ananindeua-PA, 01 de junho de 2021